

PROJETO DE LEI 01-0175/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre a proibição de utilização dos muros de fachadas de edifícios ou de fechamento de terrenos para inscrições de divulgação ou de propaganda comercial de estabelecimentos e marcas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a utilização dos muros, de fachadas de edifícios ou de fechamento de terrenos, para inscrições de divulgação ou de propaganda de estabelecimentos ou de marcas industriais ou comerciais.

Art. 2º Serão considerados autores solidários das inscrições tanto os proprietários dos imóveis cujos muros ou paredes foram utilizados, os executantes da pintura e os responsáveis pelas firmas ou marcas propagadas, e todos receberão, individualmente, as seguintes punições, por ordem cronológica:

I - Multa de R\$2.000,00 (dois mil Reais) por inscrição encontrada, com obrigação de limpar e repintar os muros ou paredes, na cor original, às suas custas e sem ônus para a Prefeitura, em 30 (trinta) dias;

II - Multa de R\$4.0000,00 (quatro mil Reais) por inscrição encontrada não apagada nem limpa e nem repintada a parede ou muro, aplicada a cada 30 (trinta) dias, após a primeira multa;

III - Cancelamento da autorização de comercialização no Município, com encerramento dos estabelecimentos, aplicada 30 (trinta) dias após a quinta multa conforme inciso II, ou no caso de reincidência, para as firmas ou marcas propagadas,

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei por infratores menores, não isenta seus pais ou responsáveis do pagamento da respectiva multa.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."